

Edital

N.º 301/DAFRH-DAAG/2021

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

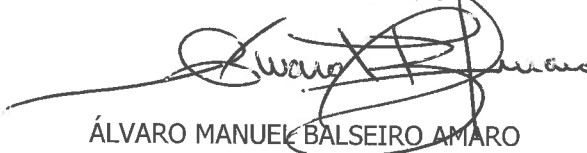
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 113/2021 – Delegação de competências no Arqt. Nuno Moita, no âmbito do Gabinete de Planeamento Estratégico.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 03 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

Despacho n.º 113/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ARQT. NUNO MOITA, NO ÂMBITO DO GABINETE DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** no Senhor **Dirigente do Gabinete de Planeamento Estratégico, G.P.E., Arqt. Nuno Filipe Quelhas Gonçalves Moita**, o exercício das minhas competências próprias, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas: -----

1 - Em matéria de **procedimento administrativo**, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas: -----

- 1.1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº 1 alínea b)];-----
- 1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)];-----
- 1.3. Autorizar o pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas até € 45 000 [artigo 35º, nº 1, alínea h)]; -----
- 1.4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)];-----
- 1.5. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [artigo 38º, nº 3. Alínea a)];-----
- 1.6. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [artigo 38º, nº 3, alínea d)];-----
- 1.7. Autorizar a restituição aos/às interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, nº 3, alínea e)];-----
- 1.8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos/às interessados/as, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos/as eleitos/as locais [artigo 38º, nº 3, alínea g)];-----



Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

1.9. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [artigo 38º, nº 3, alínea m)]; -----

1.10. Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2 - No âmbito da gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos ao **Gabinete de Planeamento Estratégico**, é delegada a prática dos **atos administrativos de administração ordinária** que se revelem instrumentais, preliminares e complementares, compreendendo a instrução e execução da decisão principal, e para além destes, as seguintes competências decisórias: -----

2.1. Em matéria de **recursos humanos**, as seguintes competências: -----

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea a) do RJAL]; -----
- b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento interno aplicáveis; -----
- c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea b) do RJAL]; -----
- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [artigo 38º, nº 2, alínea e) do RJAL]; -----
- e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL] dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela e desde que exista cabimento orçamental; -----

2.2. Em matéria de **realização de despesa**, a autorização para realização de despesa até ao limite do valor de €5.000,00, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, desde que previamente validado pelo Gabinete de Planeamento e Auditoria. -----

3 - A delegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências delegadas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

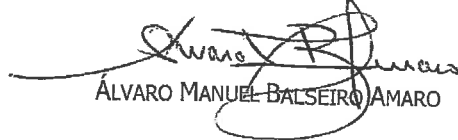
4 - O delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da delegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de delegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----

5 - A delegação de competências agora feita poderá ser revogada desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

- 6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo delegado, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao delegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----
- 7 - As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa. -----
- O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2021, devendo considerar-se ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----
- Para efeitos de divulgação cumpre-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----
- Paços do Concelho de Palmela, 28 de outubro de 2021. -----

O Presidente da Câmara


ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO